

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SILENCIOSOS EM EVENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	07/04/2025 13:26:33	Data da assinatura:	07/04/2025 13:34:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI
07/04/2025

*Dispõe sobre o uso de fogos de artifício
silenciosos em eventos públicos e
particulares no Estado do Ceará e dá
outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica proibida, no Estado do Ceará, a utilização de fogos de artifício e explosivos diversos que causem barulho, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampidos (silenciosos), a fim de proteger o bem-estar da comunidade e dos animais.

Art. 2º As atividades promovidas por particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, somente serão efetuadas com fogos silenciosos.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 38 Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará (Ufirc), vigentes para pessoas físicas, e de 190 Ufirc, vigentes para pessoas jurídicas.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

LARISSA GASPAR - PT

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 225, assevera que “incumbe ao Estado proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, práticas que coloquem em risco suas funções ecológicas, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade”.

Mais adiante, trata o mesmo texto constitucional, no art. 259, de indicar como direitos inalienáveis do povo o meio-ambiente equilibrado e uma sadia qualidade de vida. É posto, inclusive, no inciso XII do referido dispositivo, a incumbência do Estado em proteger o meio-ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, incluindo-se, por óbvio, a poluição sonora, comumente provocada pelo barulho dos fogos de artifícios.

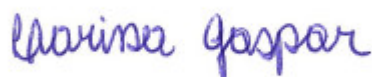
No mesmo sentido, assevera a Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 259, parágrafo único, incisos XI e XII, que são direitos inalienáveis do povo o meio ambiente equilibrado e uma sadia qualidade de vida, sendo dever do Poder Público o combate à poluição em qualquer de suas formas.

Vale salientar que já está em vigência, em nossa capital, a Lei Municipal 11.140, de 13 de julho de 2021, fruto de propositura da presente parlamentar, quando ainda era vereadora de Fortaleza, proibindo expressamente o uso de fogos de artifício que causem barulho na cidade.

No âmbito estadual, o Projeto de Lei nº 559/2023, fruto também da atuação da parlamentar subscrita, fora recentemente aprovado em plenário, demonstrando o amplo apoio desta casa legislativa à pauta. Ele pretende incluir nas escolas da rede pública estadual de ensino, a campanha de conscientização e combate ao uso de fogos de artifício produtores de poluição sonora.

Com base no bom senso e nos dispositivos acima citados, apresentamos a presente proposição na intenção de superar, em todo o Estado do Ceará, a utilização de fogos de artifícios barulhentos.

Trata-se, portanto, de iniciativa voltada à proteção da natureza e do direito ao repouso das pessoas, merecendo, portanto, a aprovação dos nobres pares.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)